



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8516

## PROJETO DE LEI Nº 025 /2025

**PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO  
DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
APROVADO POR MEIO DA LEI Nº  
2.494/2015.**

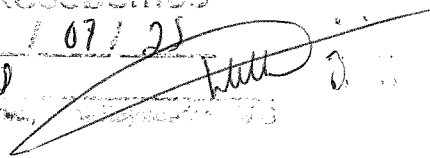
O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 2.494/2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 21 de julho de 2025.

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Recebemos  
21 / 07 / 25  
17:30  
Câmara Municipal  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8516

Mensagem nº: 016/2025 – GABPR

Itapecerica-MG, 21 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 2.494/2015.

Considerando a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, é fundamental que os municípios também adaptem suas políticas educacionais a essa nova realidade. A criação de uma lei municipal que prorrogue o Plano Municipal de Educação (PME) até a mesma data se justifica pela necessidade de alinhamento e continuidade das políticas públicas de educação.

O Plano Nacional de Educação é um instrumento fundamental para a política educacional brasileira, estabelecendo metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país. A prorrogação do PNE até 31 de dezembro de 2025 visa garantir a continuidade das políticas educacionais e permitir ajustes necessários para alcançar as metas estabelecidas. Nesse contexto, é essencial que os planos municipais de educação também sejam prorrogados para manter o alinhamento e a coerência das políticas educacionais em âmbito local.

Os planos municipais de educação são elaborados a partir de processos democráticos, envolvendo as Conferências Municipais de Educação. Essas conferências são fundamentais para garantir a participação da sociedade civil, profissionais da educação e outros atores relevantes na definição das prioridades e estratégias para a educação municipal. No entanto, a realização dessas conferências e a elaboração dos planos municipais muitas vezes dependem da aprovação e vigência do Plano Nacional de Educação. Portanto, a prorrogação do PNE impacta diretamente a possibilidade de revisão e atualização dos planos municipais.

O artigo 208 da Constituição Federal de 1988 estabelece que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]". Esse dispositivo constitucional reforça a importância de políticas públicas de educação que garantam o acesso e a qualidade da educação para todos. A prorrogação do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2025 assegura a continuidade das políticas educacionais municipais, alinhadas com o PNE, contribuindo para o cumprimento do dever constitucional do Estado em relação à educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8516

---

Diante do exposto, a criação de uma lei municipal que prorogue o Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2025 é uma medida necessária e justificada. Essa prorrogação permitirá a continuidade das políticas educacionais municipais, garantindo o alinhamento com o Plano Nacional de Educação e assegurando a implementação de estratégias eficazes para o desenvolvimento da educação no município. Além disso, essa medida reforça o compromisso do município com a garantia dos direitos educacionais previstos na Constituição Federal, promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos.

Esses são os motivos da apresentação do referido Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**